

PROJETO DE LEI

Nº 14/2023

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DE EMENDA A LEI ORGÂNICA COM A
INCLUSÃO DO ARTIGO 28-A, DO
MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR, E DE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



PROJETO DE LEI Nº 014/2023

AUTOR: VEREADOR RODRIGO PEIXOTO LAGO – PROS

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA COM A INCLUSÃO DO ARTIGO 28-A, DO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica adicionado ao Artigo 28-A, da Lei Orgânica Municipal de Amajari- RR, com a seguinte redação:

“ARTIGO 28-A- A Câmara Municipal pelo seu Presidente, bem como qualquer de suas Comissões, pode convocar Secretários Municipais e ocupantes de cargos da mesma natureza, para, no prazo de 7 (sete) dias uteis, pessoalmente prestar informações sobre assunto previamente determinado, importando crime contra a Administração Pública, a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações incorretas.

§ 1º- A convocação também incluir qualquer servidor público municipal, sendo que neste casos o não comparecimento será para efeito da lei, considerado inobservância ao dever funcional.

§2º- Para o comparecimento, os convocados poderão manter entendimento com o presidente da Câmara Municipal ou da comissão que o tiver convocado.

§3º- A mesa da Câmara municipal poderá encaminhar pedidos escritos aos secretários municipais, onde o prazo para a devida resposta é de 15 (quinze) dias corridos, importando em crime contra a administração publica a recusa ou prestações de informações incorretas.

§4º- Compete para os mesmos efeitos dessa Lei o Prefeito, quando não atender convocações ou os pedidos de informações da Câmara. Em consonância com o Decreto-Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio João da Silva Carneiro, Amajari-RR, 21 de novembro de 2023.


RODRIGO PEIXOTO LAGO
VEREADOR

RECEBIDO
Data: 22/11/2023
Ass.: 
Márcia Kelma da S. Bezerra
Secretária da
Câmara Municipal de Amajari



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

JUSTIFICATIVA

Entendendo que o poder legislativo é o principal responsável por zelar pelas leis, a atualização da lei em conformidades com a atualidade. Certo de contarmos com a compreensão dos Ilustres Vereadores, solicitamos assim a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio João da Silva Carneiro, Amajari-RR, 21 de novembro de 2023.



RODRIGO PEIXOTO LAGO
VEREADOR